

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 242

São Paulo

quinta-feira, 18 de dezembro de 1986

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETOS DE 17-12-86

APLICANDO

a pena de demissão, a bem do Serviço Público, nos termos dos arts. 251, V, 256, II e 257, I e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta no processo SSP-8420-83, a PEDRO MARQUES, R.G. 1.157.050, Encarregado de Setor (Administração Geral), efetivo, da Secretaria da Segurança Pública;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta do processo SJ-209.613-83, a EDSON SEDA DE MORAES, R.G. 1.066.391, Agente do Serviço Civil Nível V, do SQC-III-QSJ;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do proc. 2º CPP-11-85-SE e seu apenso SE-925-85, a ZULEIKA ALVARES MAIORQUIN, R.G. 3.243.531, Professor I, efetiva, do QM-SE;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do proc. 3º CPP-26-85-SE e seu apenso, a MARIA DE LOURDES BEZERRA DOS SANTOS BIANCHINI, R.G. 5.302.800, Professor I, do SQC-II-QM-SE;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do processo 3a CPP-33-85-SE e seu apenso, a EDINO BENEDITO GOMES, R.G. 7.219.804, Professor I, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do proc. 3º CPP-41-85-SE e seu apenso SE-3.479-85, a DILCE MOLON MARTINELLI, R.G. 5.665.301, Secretária de Escola, efetiva, do QM-SE;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta do proc. 2º CPP-41-85-SE e seu apenso SE-3.484-85, a ZILDA DE FÁTIMA JACOMINI BARBOSA, R.G. 6.467.709, Professor I, do QM-SE;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 74, I e 70, I, da L.C. 207-79 e à vista do que consta do processo SSP 2447-85, a MARCIA APARECIDA CARDOSO DE MELO, R.G. 5.300.265, Investigador de Polícia I, do SQC-III-QSSP;

a pena de demissão, a bem do Serviço Público, nos termos dos arts. 67, VI, 69, 74, II, 75, IV e 70, I, da L.C. 207-79 e à vista do que consta no proc. SSP-2.812-85 (1º e 2º volumes), a DURVAL RODRIGUES DE MATTOS, R.G. 4.431.638, Motorista Policial, do SQC-III-QSSP;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 70, I e 74, II da L.C. 207-79, e à vista do que consta do processo DGP-5121-85-SSP, I e V volumes, a GELSON NUNES, R.G. 3.422.147, e ALBERTO ASSEF NEME, R.G. 2.377.608, Investigadores de Polícia, efetivos, da Secretaria da Segurança Pública;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 74, II e 70, I, da L.C. 207-79 e à vista do que consta no processo SSP-6953-85, a CLOVIS DE SOUZA, R.G. 3.451.687, Investigador de Polícia II, do SQC-III-QSSP;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo 3º CPP-1-85-SE e seus apensos, a IVANIL TEREZA FELICIO, R.G. 4.933.694, Professor I, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, II e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo 1º CPP-5-86-SE e seus apensos, a VERNERS CERPE, R.G. 3.573.220, Professor III do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do proc. SS-3756-86, a ODECIO PINHEIRO, R.G. 6.689.995, Atendente, efetivo, da Secretaria da Saúde;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e V, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, à vista do que consta do proc. SS-6739-86, a SERGIO TADEU ALBUQUERQUE, R.G. 5.583.031, Atendente, efetivo, da Secretaria da Saúde.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 17-12-86

No processo GG-1.719-70 c/aps. carta de 10-7-82-CD, of. 2.323-82-CD, IP-11.469-64-IPESP-SENA, PGE-75.924-81-SJ, IP-1.648-70-SENA, SJ-197.240-1981, prov. 8.213-86 do SJ-197.240-81, em que ANTONIO HERMANN DE SOUZA solicita revisão de processo administrativo disciplinar: "Tendo em vista as manifestações da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 2.015-86, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de revisão de processo administrativo disciplinar formulado pelo interessado, por falta de amparo legal."

No processo GG-3.325-75 c/aps. req. de 31-3-86, SSP-6.764-75 I e II vols., PGE-67.058-80-SJ, em que WADIM JUBRAN e AMIN JUBRAN JOSÉ solicitam revisão de processo administrativo disciplinar: "À vista das manifestações da

Procuradoria Geral do Estado, dos respeitáveis julgados do Egrégio Poder Judiciário e do parecer 2.029-86, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de revisão de processo administrativo disciplinar formulados pelos interessados, não só porque ausentes os pressupostos de sua admissibilidade, como pela ocorrência de coisa julgada em favor do Estado, não cabendo mais, pois, discutir a questão na órbita administrativa."

No processo administrativo SSP-8.420-83, em que é indiciado PEDRO MARQUES: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.997-1986, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Pedro Marques, R.G. 1.157.050, Encarregado de Setor, da Secretaria da Segurança Pública, a penalidade de demissão a bem do Serviço Público, nos termos dos arts. 251, V, e 260, I, da Lei 10.261-68, como incurso nos arts. 256, II e 257, I, do mesmo diploma legal."

No processo administrativo SJ-209.613-83, em que é indiciado EDSON SEDA DE MORAES: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e do parecer 2.004-86 da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado EDSON SEDA DE MORAES, R.G. 1.066.391, Agente do Serviço Civil Nível V, da Secretaria da Justiça, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-1968."

No processo administrativo DGP-1.054-84-SSP, I e II vols., em que é indiciado LUIZ FRANCISCO TRINDADE: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 2.061-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Luiz Francisco Trindade, R.G. 3.804.877, Investigador de Polícia, do QSSP, a penalidade de suspensão por 90 dias, convertendo-a em multa, com fundamento nos arts. 74, II e 75, IV, combinados com o art. 69 e § 2º do art. 73, todos da L.C. 207-79."

No processo administrativo 2º CPP-11-85-SE c/ap. SE-925-85, em que é indiciada ZULEIKA ALVARES MAIORQUIN: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 2.039-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Zuleika Alvares Maiorquin, R.G. 3.243.531, Professor I, do QM-SE, a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, e 260, I, da Lei 10.261-68, por infração do art. 256, I e § 1º do mesmo diploma legal."

No processo administrativo SENA-19-85-CPE, em que é indiciada MARISA APARECIDA PEREIRA SOAVENTURA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.992-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Marisa Aparecida Pereira Soaventura, R.G. 5.653.775, Professor I, do QM-SE, a penalidade de suspensão por 90 dias, com fundamento nos arts. 252 e 256, II, da Lei 10.261-68. Após a publicação desta decisão, reatue-se estes autos para as demais providências apontadas no mencionado parecer."

No processo administrativo 3º CPP-26-85-SE c/ap. SE-2.581-85, em que é indiciada MARIA DE LOURDES BEZERRA DOS SANTOS BIANCHINI: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, aplico à indiciada Maria de Lourdes Bezerra dos Santos Bianchini, R.G. 5.302.800, Professor I da Escola Estadual de Primeiro Grau Prof. Euripedes Simões de Paula, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo 3º CPP-33-85-SE c/ap. SE-3.001-85, em que é indiciado EDINO BENEDITO GOMES: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.830-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Edino Benedito Gomes, R.G. 7.219.804, Professor I, do QM-SE, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, e 260, I, da Lei 10.261-68, por infração do art. 256, I, e § 1º, do mesmo diploma legal."

No processo administrativo 3º CPP-36-85-SE c/ap. SE-3.479-85, em que é indiciada DILCE MOLON MARTINELLI: "Tendo em vista o apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 2.054-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Dilce Molon Martinelli, R.G. 5.665.301, Secretária de Escola, do QSE, a penalidade de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV e 260, I, da Lei 10.261-68, por infração do art. 256, I e § 1º, do mesmo diploma legal combinado com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78."

No processo administrativo 2º CPP-41-85-SE c/ap. SE-3.484-85, em que é indiciada ZILDA DE FÁTIMA JACOMINI BARBOSA: "À vista do apurado no presente processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 2.032-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Zilda de Fátima Jacomini Barbosa, R.G. 6.467.709, Professor I, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, a penalidade de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, e 260, I, da Lei 10.261-68, por infração do art. 256, I e § 1º, do mesmo diploma legal."

No processo administrativo DGP-2.447-85-SSP, em que é indiciada MARCIA APARECIDA CARDOSO DE MELO: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 2.083-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Marcia Aparecida Cardoso de Melo, R.G. 5.300.265, Investigadora de Polícia I, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 67, V, e 70, I, da L.C. 207-79, por infração do art. 74, I, do mesmo diploma legal, combinado com o art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo DGP-2.812-85-SSP - IV e 2º volumes, em que é indiciado DURVAL RODRIGUES DE MATTOS: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar em que destaco os pareceres 1.039-86 e 1.942-86, da Asses-

soria Jurídica do Governo, e com fundamento nos arts. 67, VI, 69 e 70, I, da L.C. 207-79, aplico a Durval Rodrigues de Mattos, portador da Cédula de Identidade com R.G. 4.431.638, Motorista Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão a bem do Serviço Público, pela prática dos ilícitos disciplinares capitulados nos arts. 74 II, e 75, IV, do referido diploma legal."

No processo administrativo DGP-5.131-85-SSP do I ao V volumes em que são indiciados GELSON NUNES e outros: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e da proposta do Conselho da Polícia Civil, avaliada pelo Secretário da Segurança Pública, e nos termos do parecer 2.087-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico aos indiciados Gelson Nunes, R.G. 3.422.147, e Alberto Assef Neme, R.G. 2.377.608, Investigadores de Polícia, a pena de demissão com fundamento no art. 74, II, da L.C. 207-79. Acolho, ainda, a acusação no que se refere aos acusados João Afonso de Souza, R.G. 4.771.574 e José Cayres Porto, R.G. 5.237.580, deixando de executar a decisão, para só determinar a anotação nos respectivos prontuários, em virtude de já terem sido demitidos do Serviço Público."

No processo administrativo DGP-6.953-85-SSP, em que é indiciado CLOVIS DE SOUZA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 2.082-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Clovis de Souza, R.G. 3.451.687, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a penalidade de demissão, nos termos do art. 67, V, 70, I e 74 II, da L.C. 207-79."

No processo administrativo SJ-224.303-85 c/ap. CGJ-DEGE-1.2-118-86-TJ 1º ao 4º volume, em que é indiciado JOSE ARAGIPE LUZ PEREIRA: "Diante do apurado neste processo administrativo disciplinar, das manifestações exaradas no âmbito da Secretaria da Justiça e nos termos do parecer 2.011-86, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço a procedência da imputação feita nestes autos contra José Aragipe Luz Pereira, R.G. 1.202.331, no que diz respeito à infração do art. 256, II e III, da Lei 10.261-68, combinado com o art. 78 da Resolução 2-76, do Tribunal da Justiça do Estado, por irregularidades cometidas ao tempo em que era Escrivão do 2º Cartório de Notas da Comarca de Itanhaém. Deixo, entretanto, consoante os aludidos pronunciamentos, de aplicar a penalidade de demissão cabível no caso, uma vez que o interessado se encontra atualmente aposentado, nos termos da Lei 10.393-70, não sendo possível a cassação da inatividade diante deste diploma legal. Consigne-se o desfecho do processo no prontuário do ex-serventuário, para os efeitos cabíveis."

No processo administrativo 3º CPP-1-86-SE c/ap. SE-3.587-85 e DRE-S-100.140-86-SE, em que é indiciada IVANIL TEREZA FELICIO: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e diante do parecer 2.045-86, da Assessoria Jurídica do Governo, julgo procedente a acusação de abandono de cargo feita a Ivanil Tereza Felício, portadora da Cédula de Identidade R.G. 4.933.694, Professora I, efetiva, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e, com fundamento nos arts. 63, 251, IV, 256, I e § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68, aplico-lhe a pena de demissão, já sopesadas as circunstâncias do art. 252 do citado diploma legal."

No processo administrativo 1º CPP-5-86-SE c/ap. SE-212-86 e 10 Diários de Classes, em que é indiciado VERNERS CERPE: "Diante da manifestação do Secretário da Educação e nos termos do parecer 2.043-86, da Assessoria Jurídica do Governo, julgo procedente a imputação feita neste processo administrativo disciplinar ao indiciado VERNERS CERPE, R.G. 3.573.220, Professor III, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e aplico-lhe a penalidade de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, 256, II e 260, I, da Lei 10.261-68."

Seção II

Esta edição de 60 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	4
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	9
Saúde	44
Obras e Saneamento	54
Administração	54
Trabalho	57
Indústria e Tecnologia	57

Universidades

Universidade de São Paulo	57
Universidade Estadual de Campinas	59
Universidade Estadual Paulista	59